

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPA Nº 2021/000180

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

EMENTA. FISCALIZAÇÃO.REGISTRO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.609,00 (HUM MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B”, DO DL 9.295/46.1. A AUTUADA FOI APENADA POR FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL DE NÃO HABILITADOS, SEM REGISTRO NO SISTEMA CFC/CRCs, MANTENDO FUNCIONÁRIOS NÃO HABILITADOS E SEM REGISTRO OCUPANDO CARGO DE ANALISTA FISCAL.2. A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE OS TRABALHADORES ALVO DA AUTUAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PERPETRADA PELO CONSELHO, NÃO EXERCEM DE FORMA ALGUMA TRABALHOS DE AUDITORIA, PERÍCIA E ANÁLISE DE BALANÇOS QUE SÃO TRÊS ATIVIDADES QUE SÃO EXCLUSIVAS DOS CONTADORES, CONFORME LEGISLAÇÃO.3. A UTILIZAÇÃO DO CBO 413110 (AUXILIAR DE CONTABILIDADE) E DO CBO 252210 (CONTADOR) IMPLICAM NA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, E NÃO TENDO OS MESMOS REGISTROS NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, FICA CARACTERIZA A INFRAÇÃO, OU SEJA, FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL DE NÃO HABILITADOS, SEM REGISTRO NO CRC. 4. A AUTUADA, ALÉM DA ALEGAÇÃO QUANTO AS ATIVIDADES DE SEUS EMPREGADOS, SE DEFENDE ALEGANDO QUE NÃO ESTARIA OBRIGADA AO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, PORÉM, EM NENHUM MOMENTO A AUTUAÇÃO TRATA DESTA INFRAÇÃO, MAS SIM A DE FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL DE NÃO HABILITADOS, SEM REGISTRO NO CRC.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A DECISÃO DO CRC-PA, DE PENA DISCIPLINAR DE MULTA DE 02 (DUAS) ANUIDADES DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) TOTALIZANDO R\$ 1.006,00 (MIL E SEIS REAIS) ACRESCIDA DE 1/10 AVOS DO VALOR DE 2 (DUAS) ANUIDADES A PARTIR DO SEGUNDO COLABORADOR ADMITIDO ($1.006,00/6 = R\$ 100,60 \times 6 = R\$ 603,60$) PERFAZENDO UM TOTAL DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.609,60 (MIL E SEISCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) COM BASE NA ALÍNEA “B” DO ART. 27 DO DL 9.295/46. **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM

A ATA DE JULGAMENTO DA 402ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.